

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, autarquia sui generis, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34

CONTRATADA: DEUCHER E DEUCHER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 76.031.020/0005-15, IE: 90.732713-28, situado na Av. Getúlio Vargas, 2857, anexo ao Clube Curitibano, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba – Paraná.

As partes acima identificadas tem, entre si, justas e contratadas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Clausula Primeira: Do Objeto

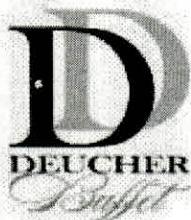
É objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os serviços de buffet/alimentação e serviço/staff exclusivamente para a data de **13 de agosto de 2022**, a ser realizada no **Salão Azul do Clube Curitibano**, localizada à Avenida Getúlio nº 2857, Água Verde, CEP nº 80240-040, Curitiba, Paraná.

Cláusula Segunda: Do Evento

O evento, para cuja realização é contratado o serviço de buffet onde será servido feijoada será destinado a um Jantar da OAB para **800 convidados**, com montagem para 880 lugares.

O Buffet garante a CONTRATANTE a manipulação de 05 % na alimentação a mais que o número de convidados contratados, 840 convidados.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA fornecerá o seguinte cardápio, já aprovado pelo CONTRATANTE de acordo com a proposta enviada anteriormente.



CARDAPIO DEFINIDO

COQUETEL VOLANTE:

- Dadinhos de tapioca com queijo coalho servido com molho Sweet pepper
- Harumaki de mignon e legumes com molho agri doce (rolinho primavera)
- Mono porção de escondidinho de carne de sol
- Polenta cremosa com ragu de cordeiro ou ragu de carne ou creme de funghi
- Trouxinha triple funghi
- Bobó de camarão
- Bolinha de costela
- Mini pastel de vento de queijo Brie e damascos

BUFFET QUENTE – 06 ilhas

FRIOS

- Caesar Salad
- Caprese Salad (tomates grapes, bufalina, folhas de manjeriço, pesto e azeite de oliva)
- Lombo fatiado ao molho: damasco com amêndoas
- Rosbife a moda do chef com aspargos brancos

QUENTES

- Mignon grelhado ao molho: Rembrandt (crosta crocante com panko, queijo, ervas e castanhas)
- Filet de peixe branco grelhado ao molho: Mediterrâneo (tomate grape, amêndoas e manjeriço fresco)
- Ravióli recheio de mussarela com manjeriço ao molho pomodoro e basílico

COMPLEMENTOS:

- Arroz com decoração
- Panachê de legumes na manteiga temperada

SOBREMESA

Mini pavlova acompanha sorvete de mascarpone com calda de frutas vermelhas

Handwritten signature in blue ink.



LANCHE NA MADRUGADA

- Mini cheeseburger com batata frita
- Mini penne ao molho pomodoro

MESA DE CAFÉ:

Café, samovar e utensílios. Complementos terceirizados.

VALOR POR PESSOA 2022

R\$160,00 por pessoa.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA irá fornecer refrigerante (coca cola normal e zero e guaraná normal e zero) e água com e sem gás durante todo o evento.

Parágrafo terceiro: A bebida alcoólica é por conta do CONTRATANTE, não sendo cobrada nenhuma taxa adicional pelo serviço.

Após esta data, não poderá mais ser feita alteração no número de convidados confirmados para menos e nem alteração no cardápio definido.

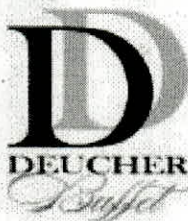
Parágrafo quarto: a CONTRADADA se compromete a chegar no local do evento antes do horário de início, a fim de arrumar o espaço para o horário contratado.

Clausula Terceira: Das responsabilidades

Parágrafo primeiro: a CONTRADADA ficará isenta de quaisquer responsabilidades relacionadas a: TAXAS EXTRAS, decoração do salão, brindes, som e imagem, mobiliários locados, bem como as acomodações e retiradas desse material.

Parágrafo segundo: a responsabilidade da CONTRATADA restringe-se a sua atividade correlata, sendo montagem de salão e layout, toalhas, copos, talheres, pratos, guardanapos, réchaud e demais utensílios inerentes à festa.

TODA E QUALQUER TAXA EXTRA DO CLUBE CURITIBANO COBRADA DA CONTRATADO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro: Em determinação da lei da Legislação Sanitária Portaria CVS-6/99, de 10.03.99 "A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde,

considerando: 19.14 Sobras

Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados nem levados a área de produção e consumo ".

, fica expressamente descrito e especificado que qualquer alimento produzido em nossa empresa somente deverá ser consumida em seu próprio evento, proibindo –se o consumo fora do local contratado.

Clausula Quarta: Do Serviço/Staff

Para a prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA fornecerá os seguintes profissionais:

STAFF DE SERVIÇO: Estimativa 800 pessoas – 880 lugares:

- 02 MAITRES = 440 REAIS CADA = 880 REAIS
- 62 GARÇONS = 220 REAIS CADA = 13.640 REAIS
- 26 REPOSITORAS = 220 REAIS CADA = 5.720 REAIS
- 08 COPEIROS = 220 REAIS CADA = 1.760 REAIS
- 01 COORDENADOR = 600 = REAIS

Totalizando: R\$ 22,600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

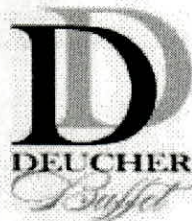
Parágrafo primeiro: a CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por todos os seus colaboradores que trabalharem no evento referido na cláusula primeira, cabendo a ela o cumprimento das obrigações trabalhistas.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus colaboradores uniformizados durante a prestação de serviços ora contratados.

Parágrafo terceiro: O término do serviço dos colaboradores do evento será às 20:00 hrs ou seja, 08 horas de serviço.

Cláusula Quinta: Das obrigações do Contratante

Obriga-se o CONTRATANTE a ressarcir integralmente os prejuízos aos equipamentos da CONTRATADA ex. quebra de taças, copos, pratos a **R\$ 35,00 a unidade, Taças Cláudia,**



causados por si, seus convidados ou pessoa contratados para os serviços de decoração, filmagem, fotografia, iluminação, músicos, etc.

Ficando ciente a Contratada que as danos cometidos pelos próprios profissionais não são de responsabilidade da Contratante, ficando a contratante disponível para realizar à verificação das peças que forem danificadas durante o evento.

Cláusula Sexta: Das condições gerais

Parágrafo primeiro: a alimentação para colaboradores terceirizados terá o custo de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por pessoa.**

Parágrafo segundo: a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo, até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o evento.

Cláusula Oitava: Das condições de pagamento

VALOR total do evento para 800 convidados. 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais)

22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)

Após a realização do fechamento que ocorre na quinta feira subsequente ao evento, após a conferencia do fechamento, será emitida uma nota fiscal com valor do total de alimentação + STAFF.

Cláusula Nona: Do uso da imagem

